



Câmara Municipal de Orobó
CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

Contrato Administrativo nº 03 /2021

Contrato de prestação de serviços de Assessoria Jurídica firmado entre a Câmara Municipal de Orobó e a Sociedade JBVL Advogados Associados.

A **Câmara Municipal de Orobó**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 12.048.476/0001-81, localizada na Rua João Pessoa, S/N, Centro – Orobó, Pernambuco, CEP 55.745.000, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Presidente, Maria do Carmo de Aguiar da Silva, brasileira, casada, Vereadora, inscrito no CPF nº 198.833.234-68, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada, simplesmente, Contratante - CMO, e de outro lado a **Sociedade JBVL Advogados Associados**, inscrita no CNPJ nº 17.320.781-02, localizada na Rua Ernani Braga, nº 151, Madalena, Recife/PE CEP: 50.610-350, neste ato representada pelo sócio, o Sr. Valério Ático Leite, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.504, portador da cédula de identidade nº 2.517.045 – SSP/PE e CPF: 363.089.004-00, com endereço funcional acima descrito, visando contratar Sociedade especializada para prestação de serviço de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Orobó, conforme quantitativo, descrições contidas no Termo de Referência, do Processo Administrativo 03/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições, tendo fundamentação legal disposto no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 sendo inexigível o Processo Licitatório, firmando o presente instrumento contratual.

Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de Sociedade especializada para prestação de **Serviço de Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Orobó**, conforme quantitativo e descrições contidas no Processo Administrativo nº 003/2021.

Cláusula segunda - Da vigência

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93, iniciando em 30 de março de 2021, até 30 de março de 2022.

Cláusula Terceira - Do preço e condições de pagamento e reajustamento

Para consecução do objeto do presente instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor de parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os 12 (doze) meses, cujo valor será consignado em notas fiscais/faturas com a discriminação dos itens e com o devido “atesto” da Câmara.

Órgão: 01 Câmara Municipal de Orobó

Unidade: 01 Câmara Municipal de Orobó

Projeto Atividade – 01.031.0101.2001 –Manutenção das atividades da secretaria da Câmara Municipal de Orobó

Natureza da Despesa: 33.90.39



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

Cláusula quarta - Das obrigações da contratada

Obrigar-se-á:

I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro, que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Câmara Municipal do Orobó, não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

III - Designar um representante perante a Câmara Municipal do Orobó, para prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

IV - Cumprir o que estabelece o plano de trabalho/projeto básico anexo ao Processo Administrativo nº 003/2021, que é parte integrante deste instrumento contratual.

V - Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

VIII - Serão de inteira responsabilidade da sociedade contratada, todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à Câmara de Orobó, ou a terceiros no exercício de sua atividade.

IX - É de inteira responsabilidade da sociedade contratada, todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal do Orobó ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto na execução dos serviços contratados.

Cláusula quinta - Das obrigações da CMO

Obrigar-se-á:

I- Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pela Câmara Municipal do Orobó, nas condições estabelecidas no edital de licitação.

II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

III- Promover a fiscalização da execução do contrato.

IV - Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;

V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

Cláusula sexta - Da rescisão

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à CMO, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

Cláusula sétima - Das penalidades

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a CMO poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

I - Advertência;

II - Multa, sendo;

1) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.

2) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

III - suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal da CMO por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal por período não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula oitava - Documentos que integram este contrato

I. Cópia da proposta da Contrata

II. Termo de referência ou projeto básico.

Do foro competente

É competente o Foro da Comarca de Orobó, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Orobó, 30 de março de 2021

Maria do Carmo de Aguiar da Silva

Câmara Municipal de Orobó-PE

Contratante

Valério Atico Leite

JBVL Advogados Associados

Contratado

Testemunhas:

NOME/CPF
007.640.524-97.

NOME/CPF